



PARECER DO PROJETO DE LEI N° 105/2021

Comissão de Legislação e Justiça

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n° 105/2021, de autoria do vereador Marcílio Magela de Souza que dispõe sobre a denominação Maria Expedita de Jesus a Rua I situada no loteamento denominado Alta Villa, entre a Avenida Ari Gonçalves e Ari do Graúdo, nesta cidade.

Devidamente publicado, seguindo os termos da lei veio a esta Comissão de Legislação e Justiça para parecer.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I c/c art.53 da Resolução 543/2017, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ainda, a matéria encontra-se expressamente regulamentada no art. 40 inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e atende a seus requisitos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 105/2021.

Pará de Minas, 20 de julho de 2021.



Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Relatora

Vereador Nilton Reis Lopes

Vice Presidente

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho

Presidente